



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Autoriza a reabertura do prazo para utilização dos créditos não vencidos do Programa Nota Legal de que trata a Lei n. 4.159, de 13 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o prazo para utilização dos créditos não vencidos a que se refere a Lei n. 4.159, de 13 de junho de 2008, promovendo apuração dos créditos havidos até a presente data, bem como a dispensar as exigências previstas no §6º do art. 5º da mesma Lei autorizar para o recebimento do crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é excepcional e válida durante o exercício de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reabrir o prazo para utilização dos créditos do nota legal, ademais flexibilizando o recebimento desses valores por intermédio de crédito em conta corrente e poupança.

Em face das severas consequências da crise envolvendo o novo coronavírus, autoridades de todo o país e de todo o mundo tem se debruçado para estudar medidas que possam “colocar dinheiro no bolso do trabalhador”, permitindo que o mesmo possa suprir suas necessidades mais urgentes e movimente a economia, gerando renda para outros trabalhadores e empresas.

O Programa Nota Legal é um grande sucesso entre os contribuintes do DF, entretanto nem todos se recordaram de realizar a indicação dos créditos para pagamento de impostos ou depósito em conta. Trata-se de recursos que pertencem a essas pessoas, que se encontram ocasionalmente sob guarda do Distrito Federal, que apenas facultará seu resgate imediato.

Ademais, considerando já haver transcorrido por ocasião do protocolo da presente proposição ¼ do ano de 2020, nada impede que tais recursos, que estariam disponíveis apenas no ano de 2021 sejam antecipados aos contribuintes, permitindo que os mesmos

possam utiliza-lo para minorar a enorme crise econômica que virá na esteira da crise de saúde causada pelo COVID-19.

Não é previsto qualquer impacto orçamentário e financeiro com a presente proposição uma vez que o programa já existe e os contribuintes já são beneficiários de tais valores por força da lei vigente. Como dito, a presente proposição tão somente desloca para o momento atual de crise a possibilidade de utilização dos créditos, ademais flexibilizando a possibilidade de saque.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, condenamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria pelos meios de deliberação mais rápidos que houver.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET

PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 22/03/2020, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079707** Código CRC: **331A4144**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00011786/2020-14

0079707v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 1043/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMires AGUIAR SANTOS** - Matr. 22746, Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081253** Código CRC: **F9405359**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011786/2020-14

0081253v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade de apresentação de projeto autorizativo nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, assim descrito:

"Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista".

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0081254** Código CRC: **11AC8A70**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br